



Sentença

Processo n.º: 2151/22

Reclamante:

Reclamada:

Sumário

I - Ao vendedor incumbe a entrega ao comprador do bem objeto do contrato;

II - O DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável aos contratos à distância, concede aos consumidores, o direito de livre resolução estabelecendo obrigações para o fornecedor e assinalando-lhe um prazo para o efeito, n.º 1, art.12.º;

III - No caso de incumprimento, pelo vendedor, dos prazos estabelecidos, tem o consumidor/comprador direito à devolução, em dobro, da quantia paga, n.º 6, artigo 12.º.

1. Relatório

1.1 o Reclamante pede que a Reclamada seja condenada a devolver-lhe a quantia de 65,00 Euros, que pagou pela compra de um disco SSD Western, que nunca lhe chegou a ser entregue, com devolução em dobro.

1.2. Citada regularmente a Reclamada, não compareceu na audiência de julgamento, nem apresentou a respetiva contestação.

2. Objeto do Litígio

O objeto do litígio corporiza-se na seguinte questão: saber se assiste ou não ao Reclamante o direito à devolução da quantia em dobro relativa à aquisição de um disco SSD Western.





3. Fundamentação

3.1 Dos Factos

1. Em 19.10.2022, o Reclamante contratou com a Reclamada online a compra um disco SSD Western, no valor de 65.00 Euros cf. docs 1 e 2;
2. Passados 30 dias após a compra a Reclamada não tinha ainda procedido à entrega da encomenda;
3. O Reclamante cancelou a encomenda, dando conhecimento do facto;
4. O Reclamante após aproximadamente um mês depois da compra fez queixa no portal de queixa da Reclamada
5. A Reclamada informou o Reclamante que iria devolver o preço pago, no prazo de 72 horas;
6. O bem em causa nunca foi entregue ao Reclamante, nem foi devolvida qualquer quantia.

3.1.2 Dos Factos Provados

Resultam provados todos os factos elencados nos números anteriores.

3.2 Motivação

O Tribunal Arbitral formou, assim, a sua convicção do seguinte modo:

- a). Quanto ao facto n.º 1 por documentos juntos aos autos;
- b). Quanto aos restantes factos, pelas declarações do Reclamante em sede de audiência arbitral.

3.2 Do Direito

O contrato de compra e venda, em causa, nos presentes autos, diz respeito a uma relação, entre um consumidor, a Reclamante, que adquiriu um bem destinado a uso não profissional, e, a Reclamada, uma pessoa que exerce com carácter profissional uma atividade económica, visando a obtenção de benefícios, cf. art.º 2º, n.º 1 da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, versão atualizada.

Em virtude de estarmos perante um contrato celebrado *online*, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, versão atualizada, que estabelece o regime “*aplicável aos contratos celebrados à distância e aos contratos celebrados fora do estabelecimento*”





*comercial, tendo em vista promover a transparência das práticas comerciais e salvaguardar os interesses legítimos dos consumidores”, cf. art.º 2º, n.º 1.*¹

A Reclamada não procedeu à entrega dos bem objeto do contrato, no valor de 65.00 Euros, pagos pelo Reclamante, no prazo estabelecido.

O Reclamante, aproximadamente, passado um mês, pediu a devolução do montante pago e o respetivo cancelamento da encomenda.

Dispõe o artigo 12.º, nº 1, Decreto-Lei n.º 24/2014, que “*no prazo de 14 dias a contar da data em que for informado da decisão de resolução do contrato, o fornecedor de bens ou prestador de serviços deve reembolsar o consumidor de todos os pagamentos recebidos, incluindo os custos de entrega do bem nos termos do n.º 2 do artigo 13.º*” e o seu nº 6 prevê que “*o incumprimento da obrigação de reembolso dentro do prazo previsto no n.º 1, obriga o fornecedor de bens ou prestador de serviços a devolver em dobro, no prazo de 15 dias úteis, os montantes pagos pelo consumidor, sem prejuízo do direito do consumidor a indemnização por danos patrimoniais e não patrimoniais*”.

O Reclamante tem, assim, direito à devolução, em dobro, da quantia paga, o que aliás peticiona na sua Reclamação inicial.

4. Decisão

Nestes termos, julga-se a ação, totalmente, procedente, condenando-se a Reclamada a devolver à reclamante a quantia de 130,00 Euros (cento e trinta euros).

Notique-se nos termos do artigo 15º, nº 2 do Regulamento CICAP

Porto, 10.08.23

A Juiz-Árbitro

Mania pão Mimoso

¹ **Contrato celebrado à distância**, é um contrato celebrado entre o consumidor e o fornecedor de bens ou o prestador de serviços sem presença física simultânea de ambos, e integrado num sistema de venda ou prestação de serviços organizado para o comércio à distância mediante a utilização exclusiva de uma ou mais técnicas de comunicação à distância até à celebração do contrato, incluindo a própria celebração. cf alínea h) do artigo 3º do DL n.º 24/2014, de 14 de fevereiro.

